

Lei nº ..., de ... de ..... de 2014

**Dispõe sobre a constituição e o repasse do duodécimo à UEPB, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento anual da UEPB, oriundo do Tesouro Estadual, definido por seu Conselho Universitário, terá por base o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício e será repassado até o vigésimo dia do mês, em forma de duodécimos.

§1º. Compreende-se como Receita Corrente Líquida, para os fins a que se destina a presente lei, o conceito estabelecido no art. 2º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Trimestralmente, com base nos relatórios resumidos da execução orçamentária RREO, serão revistos os cálculos da Receita Corrente Líquida, do período para definir os ajustes a serem incorporados ao montante que comporá os duodécimos do trimestre subsequente.

§3º. Não serão computados no cálculo do repasse, de que trata o *caput*, os recursos oriundos de financiamentos a projetos específicos da universidade, as receitas de arrecadação da UEPB, as transferências de recursos alocadas por emendas parlamentares ou de qualquer natureza.

Art. 2º. Os recursos serão utilizados para o financiamento de todas as despesas da Universidade, inclusive com Pessoal, Despesas Correntes e de Capital, conforme dispuser o Conselho Universitário – CONSUNI, e serão transferidos do tesouro estadual diretamente para Conta Única da Universidade Estadual da Paraíba.

§1º. O Estado se encarregará de garantir a provisão dos recursos necessários ao adimplemento total das despesas com pessoal e encargos, inclusive para a gratificação natalina, em caso de, por qualquer hipótese, o valor assegurado à UEPB, em orçamento, se revele insuficiente para tais fins.

§2º. Incumbirá à Universidade Estadual da Paraíba a responsabilidade de, mensalmente, providenciar, em conta própria, a reserva de recursos financeiros, com o objetivo de cumprir com suas obrigações quanto ao pagamento da gratificação natalina de seus servidores.

3º. (.....).

4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, ....de..... de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Governador